



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

### GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-LCCC-SGA/RN

PROCESSO: PMSGAR/N N.º 3370/2021

CERTAME: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021

ASSUNTO: Encaminhamento de recurso para apreciação do superior hierárquico.

Empresa que apresentou Recurso:

**EMPRESA LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

#### DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR as empresas recorridas, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que a comissão permanente de licitação, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o presidente da CPL, promoveu a análise, decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO no tocante a empresa LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão da comissão permanente de licitação, o presidente o encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

**DO MÉRITO:**



- I – Considerando a Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;
- II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a contratação do presente objeto pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da competitividade;
- III – Considerando a decisão proferida pela comissão permanente de licitação;
- IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, acato e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações**, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento da presente licitação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de julho de 2021.

  
**WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios